PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.327 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.991

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS URBANOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Pôder Executivo autorizado a doar, a CUSTÓDIA MARTINS GOMES, o terreno urbano consistente do lote nº 14 da quadra nº 514, com a área de trezentos e sessenta metros quadrados, situado na Rua José Benedito dos Reis, nesta cidade,e, a ELESSANDRO ALVES DE PAULA, o terreno urbano consistente do lote nº 02 da quadra nº 502, com a área de trezentos e sessenta metros quadrados, situado na Rua Longuinhos Batista de queiroz, nesta cidade.

Art. 2º - As doaçoẽs autorizadas no artigo anterior serão gravadas com cláusula de inalienabilidade, por um período de cinco anos contados da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por lei.

Art. 3º - As condiçoẽs estabelecidas no artigo anterior deverão das escrituras de doação.

Art. 4º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário esta Lei entra em vigor na data desua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 14 de Outubro de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL